CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 014/2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/11/14
Secretário

Súmula: "Altera a Lei nº 608/2010.".

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 608/2010 passará a ser denominado parágrafo 1º e conterá a seguinte redação:

Parágrafo 1º: As entidades que não tiverem sede em Campo Magro poderão ser declaradas de utilidade pública neste município, desde que além da documentação exigida nos incisos I, III, IV deste artigo, apresentem certidão que ateste o seu cadastro em Conselho Municipal do município de Campo Magro e ainda declaração de utilidade pública federal, estadual ou do município onde estiver sediada.

Art. 2º. Acrescenta ao artigo 1º, o parágrafo 2º que conterá a seguinte redação:

Parágrafo 2º: Os documentos serão apresentados em cópias autenticadas ou em cópias, juntamente com as vias originais para comparação, que serão autenticadas pelo servidor no momento do recebimento destes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 12 de novembro de 2014.

GUSTO JUNINHO
Vereador

ARVINHO
Vereador

PROF. VALDIR COSTA
Vereador

SILVANO DALL'AGNOL
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por pela para
Sala das Sessões, 18/11/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 25/11/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o texto da Lei Municipal nº 608/2010 à sua *mens legis,* visto que o inciso V abre possibilidade de ser declarada como entidade pública as instituições que não tiverem sede em Campo Magro e ao mesmo tempo exige para tal a "*Prova, através de Certidão do Registro Público competente, de que a entidade tem sede em Campo Magro*" ou seja, jamais uma entidade que não esteja sediada em Campo Magro Poderá atender os requisitos da lei.

Ainda, a Lei Municipal nº 608/2010 não especifica a forma de apresentação dos documentos. Assim, nesta oportunidade, passa a regulamentar tal procedimento com a adição do parágrafo 2º no artigo 1º.

Assim, faz-se necessária a presente adequação na lei supracitada.